



REQUERIMENTO

Nº

007170

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 18 DEZ. 2018

Presidente

EMENTA: Indica à Mesa Diretora o nome de JOÃO BOSCO DE QUEIROZ, como Logradouro Público ou Próprio Municipal, conforme o art. 116, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal

Conforme estabelece o Art. 116, §2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução nº 262, de 07 de dezembro de 2016, indico a Mesa Diretora da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro Projeto de Lei, o nome de:

JOÃO BOSCO DE QUEIROZ

Para que seja denominado Logradouro Público ou Próprio Municipal com esse nome, encaminhado em anexo a justificativa à propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições regimentais e Lei Federal nº 6.454/77.

Em razão disso, REQUEREMOS, na forma Regimental e depois de ouvido o Plenário desta E. Casa Legislativa, seja encaminhado a Mesa Diretora a referida indicação, para as providências previstas no art. 116, §2º, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

IGOR OLIVEIRA

Vereador

SALA DAS SESSÕES, 14 de dezembro de 2018.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



JUSTIFICATIVA

João Bosco de Queiroz ganhou o apelido de “Caburé” ainda menino. Tão cedo quanto ganhou as cordas do violão. Nasceu em Cuiabá, filho de pai barbeiro, mãe dona de casa e caçula de 10 irmãos.

O pai dividia os turnos entre a barbearia e o clube que abriu na própria casa. No Clube dos Queiroz tinha baile todo dia, com música feita pelos irmãos de Caburé. Não foi, então, de causar estranhamento quando ele passou a mão no pandeiro, com cinco anos, e começou a tocar.

No aniversário de seis, ganhou um relógio de ouro do padrinho. Nem chegou a colocar no braço. A joia que queria era outra. Trocou o presente por um cavaco banjo e passou a fazer parte, de vez, dos bailes da família.

Os irmãos colocavam um banquinho para crescer o pequeno músico. Quando Caburé ficava com sono, os maiores lhe davam doses de Cinzano, bebida feita de vinho, ervas e especiarias.

Com oito anos, ele passou a acompanhar calouros na rádio “A voz do Oeste”, no Mato Grosso. E aos 10 veio morar em Ribeirão Preto. Quando chegou aqui, o pequeno Caburé chamou a atenção do cunhado pelo jeito comunicativo e esperto de ser. Ele tinha uma banca na feira e precisava de um ajudante nas vendas. Foi nessa época que Caburé deixou a escola.

Aos 17 anos de idade, Caburé integrou o conjunto “The Rebs” e promovia bailes na cidade e na região. Mais tarde, integrou o conjunto ‘Capri’, juntamente com o músico Francisco José Musse, o ‘França’, com quem construiu uma amizade de mais de 50 anos.

“Caburé era um dos últimos boêmios de Ribeirão Preto”, afirmou França, amigo e parceiro do violonista. Ele lembra uma passagem em que Caburé tocou com o irmão do ex-presidente João Figueiredo e para o próprio presidente, durante uma visita que o então presidente fez a Ribeirão.

Caburé era policial e foi convocado pelo próprio presidente, no Hotel Stream Palace, em Ribeirão. Na ocasião, acompanharam Caburé o professor Horvildes e Madinho da gaita.

Doente há vários anos, Caburé praticamente não se apresentava mais. Uma de suas últimas “canchas” foi no Botequim do Bru, em 2017, juntamente com velhos parceiros e amigos, como Val Belíssimo, Yara Restini e o inseparável amigo, França.

A boêmia não tem Caburé de regresso. Mas vive em cada uma de suas palavras.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

2



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O músico Caburé era divorciado e deixa os filhos João e Elaine.

Diante do exposto, considerando a relevância do requerimento em tela, conto com o apoio dos nobres pares.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOÃO BOSCO DE QUEIROZ

CPF:

450.457.128-53

MATRÍCULA:

121467 01 55 2018 4 00298 053 0109672 11

SEXO

Masculino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

divorciado, setenta e um anos

NATURALIDADE

Paraíso do Leste, Poxoréo MT

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 4.373.469/SSP/SP exp. em 29/04/1970

ELEITOR

NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Residente e domiciliado na Avenida Ligia Latufe Salomão, 330C, apartamento 11-B, Nova Alaiça, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de MIGUEL DE QUEIROZ e de JOAQUINA DE QUEIROZ.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito - 03:35

DIA
26

MÊS
11

ANO
2018

LOCAL DE FALECIMENTO

em Domicílio, neste Subdistrito, na Avenida Ligia Latufe Salomão, 330C, Nova Aliança, apartamento 11-B, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE

Pneumonia, úlcera bilateral, aterosclerose coronariana e cardiopatia hipertensiva

SEPULTURA/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Bom Pastor, desta cidade

DECLARANTE

Leni Francisca Leal

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Doutor FABIANO PINTO SAGGIORO, CRM 81.997

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Não era eleitor. Não era reservista. Vivia em união estável com Leni Francisca Leal, com quem era divorciado em 1ª Nupcias neste Subdistrito - SP, Lº B158, fls 137, nº 5.435. Divorciado em 2ª Nupcias de Rosa Maria Homsi de Queiroz, com quem se casara no 3º Subdistrito desta Cidade - SP, Lº B-52, fls 15, nº 10.825. Deixa os filhos: Elaine, com 43 anos e João Bosco, com 36 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2018.

10
SUBDISTRITO

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 25,62 IPESP: 5,12 ISS: 0,52 TOTAL: 31,26
Selos recolhidos pela guia Nº 282/2018

Sheila Maris Praxedes S.F.P. de Andrade
Escrevente Autorizado
RG: 22.599.132-9 SSP/SP



OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP. 14010-100
FONE (16) 3636-3635
E-MAIL: OFICIAL@1CARTORIO.COM.BR
PRAXEDES SIMÕES FLÓRIO PRAZERES DE ANDRADE, em
documento sem valor econômico, e dou fé.
Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2018. Total: R\$ 6,00
da verdade: Cód. [075712000120181003]
Patrícia Andreia Romani Ferreira Escrevente Autorizada-19

Patrícia Andreia Romani Ferreira
Escrevente Autorizada
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE0000000617988182
Total 31,26 ISS 0,52

Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

12146-7-AA 000200409

12146-7-199001-202006-1118

Hora 3

Cartão SUS

Naturalidade

1 Tipo de óbito ☐ Fetal ☒ Não Fetal	2 Data do óbito 26.11.2018 03:35	3 Cartão SUS	4 Naturalidade CUIABA - MT
--	-------------------------------------	--------------	-------------------------------

Município / UF (se estrangeiro informar País)

5 Nome do Falecido JOAO BOSCO DE QUEIROZ			
6 Nome do Pai MIGUEL DE QUEIROZ		7 Nome da Mãe JOAQUINA DE QUEIROZ	
8 Data de nascimento 15.02.1947	9 Idade Anos completos 71 Meses 11 Dias 11 Horas 03 Minutos 35	10 Sexo ☒ M - Masc. ☐ F - Fem. ☐ I - Ignorado	11 Raça/Cor ☒ Branca ☐ Preta ☐ Amarela ☐ Parda ☐ Indígena
12 Situação conjugal ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo ☐ Separado judicialmente ☐ União estável ☐ Ignorada		13 Escolaridade (última série concluída) Nível 0 Sem escolaridade 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série) 3 Médio (antigo 2º grau) 4 Superior incompleto 5 Superior completo	
14 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) IGNORADA		Código CBO 2002	

15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc) AV. LIGIA LATUFE SALOMÃO	16 CEP 53001-110
17 Bairro/Distrito NOVA ALIANÇA	18 Município de residência RIBEIRÃO PRETO
19 UF SP	

20 Local de ocorrência do óbito ☐ Hospital ☒ Domicílio ☐ Outros estab. saúde ☐ Via pública ☐ Alameda ☐ Indígena	21 Estabelecimento RIBEIRÃO II	22 CEP 53001-110
23 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc) AV. LIGIA LATUFE SALOMÃO	24 Bairro/Distrito NOVA ALIANÇA	25 Município de ocorrência RIBEIRÃO PRETO
26 UF SP		

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE			
27 Idade (anos)	28 Escolaridade (última série concluída) Nível 0 Sem escolaridade 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série) 3 Médio (antigo 2º grau) 4 Superior incompleto 5 Superior completo	29 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada)	Código CBO 2002
30 Número de filhos tidos Nascidos vivos	31 Nº de semanas de gestação	32 Tipo de gravidez 1 Única 2 Dupla 3 Tripla e mais 4 Ignorada	33 Tipo de parto 1 Vaginal 2 Cesáreo 3 Ignorado
34 Morte em relação ao parto 1 Antes 2 Durante 3 Depois 4 Ignorado	35 Peso ao nascer Gramas	36 Número da Declaração de Nascido Vivo	

ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL: a morte com a mãe apresentando, ou não, a doença que ocasionou a morte?		ASSISTÊNCIA MÉDICA 38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 Sim 2 Não 3 Ignorado		DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR: 39 Necropsia? 1 Sim 2 Não 3 Ignorado	
37 A morte ocorreu: a) No parto b) Até 42 dias após o término da gestação c) De 43 dias a 1 ano após o término da gestação d) Não ocorreu nestes períodos		38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 Sim 2 Não 3 Ignorado		39 Necropsia? 1 Sim 2 Não 3 Ignorado	
ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA					
PNEUMONIA DOBAC. BILATERAL					
ARTEROSCLEROSE CORONARIANA					
CARDIOPATIA HIPERTENSIVA					
NEFROSCLEROSE BENIGNA					

41 Nome do Médico FABIANO LINTO SAGGIORO	42 CRM 81.997	43 Óbito atestado por Médico 1 Assistente 2 Substituto 3 IML 4 SVO 5 Outro	44 Município e UF do SVO ou IML RIBEIRÃO PRETO SP
45 Melhores contatos (telefone, fax, e-mail, etc) SVOI-33154350	46 Data do atestado 26.11.2018	47 Assinatura (Fábio Linto Saggioro)	

PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)			
48 Tipo 1 Acidente 2 Suicídio 3 Homicídio 4 Outros	49 Acidente do trabalho 1 Sim 2 Não	50 Fonte da informação 1 Ocorrência Policial Nº 2 Hospital 3 Família 4 Outra	Ignorado
51 Descrição sumária do evento			
52 Endereço do local do acidente ou violência Logradouro (rua, praça, avenida, etc)			
Número		Bairro	Município
UF			

53 Cartório Ribeirão Preto	54 Registro 1.09.6.32.10.1.220.38	55 Data 29.11.2018	56 UF SP
57 Município Ribeirão Preto			

58 Declarante Ben Pastor	59 Testemunhas A B
-----------------------------	--------------------------

DEFINIÇÕES:

(De acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (10ª revisão) - CID-10)

1 - Nascimento vivo: É a expulsão ou extração completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gravidez, de um produto de concepção o qual, depois da separação, respire ou apresente qualquer outro sinal de vida, como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária, estando ou não cortado o cordão umbilical e estando ou não desprendida a placenta. Cada produto de um nascimento que reúna essas condições se considera como uma criança viva.

2 - Óbito fetal: É a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo da Mãe, independentemente da duração da gravidez. Indica o óbito o fato de o feto, depois da expulsão do corpo materno, não respirar nem apresentar nenhum outro sinal de vida, como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária.

3 - Causas de morte: As causas de morte, a serem registradas no atestado médico de óbito, são todas as doenças, estados morbidos ou lesões que produziram a morte, ou que contribuíram para ela, e as circunstâncias do acidente ou da violência que produziu essas lesões.

4 - Causa básica de morte: A causa básica de morte é definida como: a) a doença ou lesão que iniciou a cadeia de acontecimentos patológicos que conduziram diretamente à morte, ou b) as circunstâncias do acidente ou violência que produziram a lesão fatal.

LEGISLAÇÃO:

(Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 com a redação alterada pela Lei nº 6.216, de 1975)

CAPÍTULO IX

DO ÓBITO

Art. 77 - Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

§ 1º Antes de proceder ao assento de óbito de criança de menos de 1 (um) ano, o oficial verificará se houve registro de nascimento, que, em caso de falta, será previamente feito.

§ 2º A cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária.

